



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROJETOS DE FINALIDADE CULTURAL EM
CONFORMIDADE COM A LEI A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS
ALTERAÇÕES.**

VITORIA/ES

2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO DESENVOLVER PROJETO DE FINALIDADE CULTURAL.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, adiante denominada simplesmente **SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA**, para firmar parcerias por TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº **2020-HGC63**, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE FINALIDADE CULTURAL**, realizados ou organizados por entidades sem finalidade lucrativa, cujo tema tenha relação direta e imediata com a área da cultura, que tenham data de realização do evento prevista dentro do período de **SETEMBRO de 2020 a FEVEREIRO de 2021**, obrigatoriamente.

1.2 Entende-se por eventos, para fins deste edital, festivais, festas tradicionais, feiras, encontros, exposições, mostras com manifestações artístico-cultural, que tenham **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública, e sejam realizados nos municípios capixabas de forma gratuita, **nas modalidades semi presencial e/ou virtual** - assegurando o acesso por



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

meio de transmissão audiovisual dos conteúdos do evento proposto - que estejam relacionadas com as áreas de atuação da SECULT

1.2.1 As propostas inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.

1.3 O apoio estadual a eventos deverá ser formalizado por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1.4 Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de apoio a eventos com **finalidade cultural**, ou seja, eventos que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

1.4.1 Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas (áreas de teatro, dança, circo e ópera), música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural e economia criativa.

1.4.2 Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

1.4.3 Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

1.4.4 Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato inextricavelmente vinculados à cultura capixaba;

Parágrafo Primeiro: No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem ser, preferencialmente, os protagonistas dos eventos ou, pelo menos, deverão oferecer sua anuência às propostas.

Parágrafo Segundo: As propostas de projetos devem atender as exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, delimitado pelo Decreto n 4593-R e atualizações posteriores, sendo permitida a apresentação de propostas de eventos semipresenciais e/ou virtual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Parágrafo Terceiro: As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

Parágrafo Quarto: As propostas apresentadas poderão ser modificadas, em função das alterações da legislação sobre a restrição de isolamento social causado pela pandemia do Covid-19, desde que solicitada a SECULT, que deverá avaliar e autorizar as alterações propostas, sendo, em caso de diminuição das restrições de isolamento social, obrigatória a manutenção de parte do evento na forma virtual.

1.5 É vedado o apoio estadual a eventos que:

1.5.1 Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

1.5.2 Tenha caráter exclusivamente religioso;

1.5.3 Estejam em sua primeira edição;

1.5.4 Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.6 A finalidade do presente chamamento é selecionar as propostas de projetos de eventos que poderão ser apoiados pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

1.7 As parcerias serão divididas em duas categorias:

1.7.1 Cultura Popular Tradicional – Eventos caracterizados com elementos **culturais** pertencentes a uma sociedade ou região, na qual a população pratica constantemente e de forma ativa, através de diferentes manifestações como dança, teatro, arte, literatura, folclore, gastronomia, música, etc.

1.7.2 Eventos Temáticos – Evento com atividade social determinada, um festival, uma festa, uma cerimônia, uma competição, uma convenção, entre outros, seja para comparecimento de pessoas ou pelo valor e/ou carga emotiva que apresenta.

1.8 As propostas de eventos inscritos na categoria Cultura Popular Tradicional poderão pleitear até 100 % (cem por cento) dos recursos para execução do evento proposto.

1.9 As propostas de eventos inscritos na categoria Eventos Temáticos poderão pleitear até 50% (cinquenta por cento) dos recursos para a execução do evento proposto, devendo informar o valor total do evento e as prováveis fontes recursos.

1.10 As OSCs poderão apresentar **apenas 01 (uma) proposta por categoria** no presente Chamamento Público, conforme descrito abaixo:

1.10.1 Evento na categoria Cultura Popular Tradicional, eventos de setembro/2020 a fevereiro/2021:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

1.10.1.1 Apoio de valor até R\$ 80.000,00

1.10.2 Evento na categoria Evento Temático, eventos de setembro/2020 a fevereiro/2021:

1.10.2.1 Apoio de valor até R\$ 150.000,00

1.11 Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital previstos na Lei nº 11.096, de 09 de Janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual/2020 no Orçamento da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, UG 400.101, sendo alocados no Programa de Trabalho: 10.40101.13.391.0043.2301 – Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio Cultural – Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições _ Fonte de Recursos: 0101.000000 – Recursos Ordinários e no Programa de Trabalho: 10.40101.13.392.0043.2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0101.000000 - Recursos Ordinários.

2.2 Observados os critérios definidos no item 1, a SECULT, havendo saldo, poderá selecionar propostas de eventos, quando julgue aptas a receber apoio pautando-se pelo juízo de conveniência e oportunidade, no exercício de sua competência discricionária.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 - Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

4 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

Parágrafo Único: estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.2 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.3 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.4 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.1.5 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.6 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.7 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.8 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.9 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.10 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.11 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.12 apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

4.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

4.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

4.2.3 tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

4.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por servidores da SECULT, na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.1.1 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/07/2020
2	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	03/07/2020 a 03/08/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas	04/08/2020 a 16/08/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	17/08/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias contados da Divulgação/publicação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 (três) dias após prazo final de interposição dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/08/2020 Data estimada

6.2 **A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria** (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 -Enseada do Suá CEP: 29.050-380-Vitória–ES, pelo e-mail: coordenacaodeconvenios@secult.es.gov.br ou no telefone (27) 36367076.

6.5 Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 03/07/2020 a 03/08/2020 (Tabela 1) e deverão ser realizadas preferencialmente via E-Docs, conforme instruções disponibilizadas no sitio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido, nem complementação de inscrições já realizadas. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

7.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.3 A proposta enviada deverá conter:

7.3.1 Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, orientações e limites constantes no **ANEXO V**, atendendo também aos dispositivos do presente Termo de Referência e do Edital de Chamamento;

7.3.2 Declaração de Ciência e Concordância;

7.3.3 Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovação(ões) que realizou/organizou o(s) evento(s) no mínimo uma vez, *clipping*, portfólio, entre outros;

7.3.4 O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações mínimas:

7.3.4.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

7.3.4.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.3.4.3 A proposta metodológica para a realização do evento e alcance das metas propostas;

7.3.4.4 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.3.4.5 O valor global e o seu detalhamento, informando as ações que serão custeadas com os recursos oriundos da Secult e as ações que serão custeadas com os demais recursos, seguindo os limites constantes no **ANEXO V**; e

7.3.4.6 Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**.

7.4 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

7.4.1 A única exceção será para o Certificado de Registro de Entidade Cultural das organizações que deram entrada no ano de 2020.

7.5 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7.6 As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

7.7 As propostas apresentadas só poderão ser alteradas, em função das restrições da pandemia do Covid-19, após avaliação da SECULT e sua autorização expressa.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverão poderão ser realizadas preferencialmente via E-Docs, conforme instruções disponibilizadas no sitio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido, nem complementação de inscrições já realizadas. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

8.1.1 O envelope deverá ser identificado em sua parte externa com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT</p> <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO A EVENTOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Comissão de Seleção "PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO"</p> <p style="text-align: center;">Categoria: Cultura Popular Tradicional ou Eventos Temáticos Período e Valor da cota</p>

8.2 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

8.2.1 A única exceção será para o Certificado de Registro de Entidade Cultural das organizações que deram entrada no ano de 2020.

8.3 As proponentes interessadas e que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos, com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão de Seleção, serão consideradas inabilitadas.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

9.1.1 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do **período** do processo de seleção, **eventos de Setembro/2020 à Fevereiro/2021**; podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

9.2 Dos critérios de avaliação para análise da comissão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9.2.1 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto de realização do evento: modo de execução/realização, atividades propostas, programação, custos previstos, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO I - Termo de Referência	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliada a importância do evento para a comunidade local e para a sociedade capixaba, o número de edições já realizadas, o nexo entre o contexto cultural e a relevância do evento para a cultura do Espírito Santo.	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações propostas, a programação e as atividades, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	4	5	20
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução do evento a serem pagos com o valor do apoio solicitado, o apontamento dos demais parceiros e patrocinadores captados para realização do evento.	3	5	15
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de eventos com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.2.2 O julgamento do item I – **PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação item A

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

9.2.3 O julgamento do item II – **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto/evento realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto/evento conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2
Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar uma única vez)	1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

9.3 Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se à seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

9.3.1 **Critério A** - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

9.3.2 **Critério B** - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser prestada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto, além de incentivar o protagonismo dos grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais.

9.3.3 Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9.4 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

9.6.1 Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

9.6.2 Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

9.6.3 Que recebe nota “zero” no subcritério B.2.3;

9.6.4 Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexo com o evento proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

9.6.5 Com valor incompatível com a execução do evento proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção. As propostas serão divididas e classificadas em cada uma das 2 (duas) categorias abaixo indicadas:

9.7.1 Cultura Popular tradicional

9.7.1.1 Apoio de valor até R\$ 80.000,00 realizados de setembro/2020 a fevereiro/2021;

9.7.2 Evento Temático

9.7.2.1 Apoio de valor até R\$ 150.000,00 realizados de setembro/2020 a fevereiro/2021;;

9.8 Sagram-se aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior PONTUAÇÃO FINAL em cada uma das categorias.

9.9 Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

9.9.1 Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

9.10 Por se tratar de um edital que considera eventos nos próximos 12 (doze) meses, iniciando no mês de Julho de 2020 e finalizando no mês de Junho de 2021, não haverá nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de um evento não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais categorias de eventos irá firmar termos de colaboração e a quantidade de eventos que serão contemplados.

10 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática do evento
3	Parecer Técnico Cultural, tramitação interna e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

10.2 Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

10.3 Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

10.4 Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.4.1 A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

10.4.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

10.4.1.3 Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.4.1.3.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.4.1.3.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.4.1.3.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

10.4.1.3.4 Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.4.1.3.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

10.4.1.3.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

10.4.1.4 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

10.4.1.5 Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.4.1.7 Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

10.4.1.8 Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediado o licitante.

10.4.1.9 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

10.4.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.4.1.11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

10.4.1.11 Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

10.4.1.12 Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

10.4.1.13 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.4.1.14 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

10.4.1.15 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

10.4.1.16 Cópia de lei estadual declarando a OSC como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura;

10.4.2 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

10.4.3 A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10.5 Do Plano de Trabalho

10.5.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.5.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.5.2.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

10.5.2.2 A forma de execução das ações;

10.5.2.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

10.5.2.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

10.5.2.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;

10.5.2.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.5.2.7 A previsão de receitas e despesas de que trata o item 6 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.6 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.7 Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

10.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sitio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

10.8.1 Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

10.9 Os documentos apresentados conforme item 04 serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com a temática do evento, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

10.10 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

10.12 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.14 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11 RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12 PRAZO

12.1 Os Termos de Colaboração deverão ter a vigência do período dos eventos propostos acrescidos de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

14 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Até 05 (cinco) dias, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

14.3 Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

14.4 Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: coordenacaodeconvenios@secult.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

14.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.7 O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sitio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT.

14.7.1 Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

14.8 A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da proponente.

15.2 - Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o Chamamento Público nº 002/2020, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

15.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 002/2020.

15.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 002/2020. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

15.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

15.7 As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

15.9 A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11 Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Declaração Não Emprega Menores

Anexo XI - Declaração Adimplência nas Prestações de Contas

Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

Vitória/ES, 02 de Julho de 2020

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura